FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

^{2ª} VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0016278-76.2013.8.26.0566 - 2013/000901**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Documento de IP - 554/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São

Origem: Carlos

Réu: Carlos Alberto Soares

Data da Audiência 29/01/2015

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de Carlos Alberto Soares, realizada no dia 29 de janeiro de 2015, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a ausência do acusado, mas a presença do do Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS. Iniciados os trabalhos o MM. Juiz declarou a revelia do acusado, tendo em vista que foi regularmente intimado mas não compareceu à presente audiência, nos termos do artigo 367, parte final, do Código Penal. Iniciados os trabalhos foram inquiridas a vítima e uma testemunha (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra CARLOS ALBERTO SOARES pela prática de crime de lesões corporais e ameaça. Instruído o feito, requeiro a improcedência. A vítima negou que o réu tivesse lhe agredido e ameaçado. Afirmou que o seu sobrinho é viciado em substancia entorpecente e estava quebrando objetos da casa porque queria droga, mas não chegou a praticar os delitos narrados na inicial. No mesmo sentido o depoimento do policial. Assim, requeiro a absolvição do réu nos termos do artigo 386, VII, do CP. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: Requer a improcedência da ação, reiterando a fundamentação do membro do Ministério Público. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. CARLOS ALBERTO SOARES,

FLS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMARAL, liberado nos autos em 29/01/2015 às 17:31 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0016278-76.2013.8.26.0566 e código FQ0000001C8IM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129, §9º e artigo 147, caput, ambos na forma do artigo 69, todos do Código Penal, sob a acusação de que em dia, horário e local constante da inicial praticou o crime de lesões corporais e ameaça. Foi citado, interrogado, colhendo-se os depoimentos da vítima e de uma testemunha. Em alegações finais o Ministério Público pediu a improcedência no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. Acolho os motivos expostos por ambas as partes e os tomo como minhas razões de decidir, para fundamentar a impossibilidade de embasamento de um decreto penal condenatório. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu CARLOS ALBERTO SOARES da imputação de ter violado o disposto no artigo 129, §9º e artigo 147, caput, ambos na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do C.P.P. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se. Nada mais. Eu, ________, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

MM. Juiz:		Promotor:

Defensor Público: